

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 049/2019

Prorroga prazo do Decreto nº. 228/2017 do loteamento residencial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 2426/2019, da "**LOTEADORA VALPARAISO**, conforme matrícula nº 45.802, do CRI 1º ofício da comarca de Umuarama Pr.; com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.747.600/0001-31, solicitando a prorrogação de prazo do decreto nº.228/2017, que aprovou o projeto do loteamento residencial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 45.802, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.15/P-A2, da subdivisão do lote nº. 15/PA, da subdivisão do lote nº. 15/P, este da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 65.442,65m² (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois virgula sessenta e cinco metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 180 m(cento e oitenta) dias a partir da data de hoje, o prazo de validade do Decreto nº. 228/2017, que aprovou o loteamento residencial, denominado "**PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA**", constituído pelo lote de terras nº.15/P-A2, da subdivisão do lote nº. 15/PA, da subdivisão do lote nº. 15/P, este da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 65.442,65m² (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois virgula sessenta e cinco metros quadrados).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

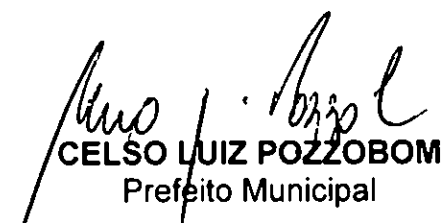
DECRETO Nº 049/2019

FL.02

Art. 2º. Nos termos da Lei complementar em vigor, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do referenciado loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

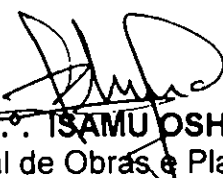
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de março de 2019.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 16 de março 120 19
DE Nº 11.509
UMUARAMA 18, 03 120 19
J. J. J. J.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS